AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA 165/2026
CONTRATANTE (UASG) 927337
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00047.004122/2026-74

OBJETO: Contratação emergencial para realização dos procedimentos **Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)** e **Radioiodoterapia (RTI)**, face cumprimento de decisão judicial, referente ao Processo Administrativo nº 00047.004122/2026-74.

DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 28/10/2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO : R$ 8.933,25 (oito mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO : 05/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES : Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CONTATO/INFORMAÇÕES: (86)3228-8760/ 3228-8761/ sarahdcpfms@gmail.com.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..5
4. FASE DE LANCES.....7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO8
6. HABILITAÇÃO.....9
7. CONTRATAÇÃO10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS13
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....15
ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO.....18
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.....19
ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....39
ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL.....42

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS-TERESINA/PI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 165/2026
Processo Administrativo n° 00047.004122/2026-74

Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, por meio da Diretoria de Compras Públicas, realizará **Contratação Emergencial**, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e Decreto Municipal 25.530/24.

Data da sessão: 05/11/2026
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00
Link da disponibilidade do Edital: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br e https://site.fms.pmt.pi.gov.br
Critério de Julgamento: Menor Preço
E-mail para contato: sarahdcpfms@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1.O objeto da presente dispensa é a Contratação emergencial para realização dos procedimentos **Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)** e **Radioiodoterapia (RTI)**, face cumprimendo de decisão judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATSERV)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Consulta Especializada em Medicina Nuclear**	UND	serviço	51896	9466	01	R$ 490,54	R$ 490,54
2	**Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)**	UND	serviço	51385	20974	01	R$ 1.203,63	R$ 1.203,63
3	**Radioiodoterapia (RTI)**	UND	serviço	51386	9466	01	R$ 7.239,07	R$ 7.239,07
	paciente beneficiária da decisão judicial processo nº **0825313-12.2026.8.18.0140** SEI Nº 0047.004122/2026-74					**Total**		**8.933,25**

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATSERV/CATMAT e a do Aviso de Contratação Direta, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no referido Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras .
2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (unitário/ total do item) ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, prestação de serviços ou fornecimento e instalação, assim como qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como

firmes e verdadeiras;
3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. º 14.133, de 2021.
3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
3.11.1.1.Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (DEZ CENTAVOS).
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).
6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de

processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.

161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

9.12.2. ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO
9.12.3. ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
9.12.4. ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
9.12.5. ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Teresina, 23 de Outubro de 2026

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.1.9. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.11. "Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
1.3 Habilitação econômico-financeira:
1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;
1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
1.4. Qualificação técnica:
1.4.1. Comprovação de inscrição do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, ativo e atualizado;
1.4.2. O estabelecimento deverá apresentar documentação que comprove a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelo serviço de **Medicina Nuclear**, observadas as exigências dos órgãos competentes.
1.4.3. Apresentar alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.
1.4.4. Deverá ser comprovada a habilitação do profissional responsável pela análise e execução dos procedimentos objeto da contratação, mediante documentação pertinente e registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigível.
1.4.5. O estabelecimento deverá comprovar regularidade perante os órgãos competentes quanto ao funcionamento do serviço objeto da contratação, incluindo:
a) licença sanitária vigente compatível com a atividade desenvolvida;
b) autorização de funcionamento para serviços de medicina nuclear;
c) licenciamento e autorizações expedidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para manipulação, armazenamento, transporte e utilização de materiais radioativos;
d) comprovação de responsável técnico habilitado em Medicina Nuclear e equipe multiprofissional compatível com a execução dos procedimentos;
e) comprovação da regularidade dos equipamentos utilizados, inclusive quanto aos requisitos de proteção radiológica e controle de qualidade.
f) disponibilidade de equipe técnica especializada e habilitada para a execução dos procedimentos;
g) estrutura física compatível com os requisitos de proteção radiológica e segurança do paciente;
h) equipamentos específicos para medicina nuclear em condições regulares de funcionamento;
i) disponibilidade de radiofármacos e demais insumos necessários à execução do tratamento;
j) licenciamento e autorizações compatíveis com a capacidade instalada declarada.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

(Timbre ou identificação do licitante) XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 e art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047.004122/2026-74
PROCESSO JUDICIAL Nº 0825313-12.2026.8.18.0140
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO AMBULATORIAL (GERCAA-DRCAA-FMS)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial para prestação de serviço: realização dos procedimentos **Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)** e **Radioiodoterapia (RTI)** conforme Processo **0825313-12.2026.8.18.0140** – 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, conforme especificações da planilha abaixo:

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATSERV)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Consulta Especializada em Medicina Nuclear**	UND	serviço	51802	9466	01	R$ 490,54	R$ 490,54
2	**Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)**	UND	serviço	51385	20974	01	R$ 1.203,63	R$ 1.203,63
3	**Radioiodoterapia (RTI)**	UND	serviço	51386	50795	01	R$ 7.239,07	R$ 7.239,07
	paciente beneficiária da decisão judicial processo nº **0825313-12.2026.8.18.0140** SEI Nº 0047.004122/2026-74					**Total**		**8.933,25**

1.2. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI

1.2.1. Neste procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) não se aplicará o tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao art. 49, IV, da mesma lei.

1.3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

1.3.1. Por geralmente se tratar de objeto com execução imediata, o contrato poderá ser substituído pelos documentos mencionados no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. No entanto, frise-se que o setor competente deverá optar pela adoção de instrumento contratual sempre que a natureza do objeto a ser fornecido exija condições de entrega e/ou garantia que precisem ser resguardadas através de documento mais detalhado.

1.4. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOS AUTOS E DO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES FACULTATIVAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.006/2023.

Consoante previsão do Decreto Municipal nº 24.006/2023, em seu art. 4º, §1º, I, **é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)** nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e **VIII (hipótese de contratação direta emergencial)**, do art. 75, e no § 7º, do art. 90, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Logo, em observância à previsão legal retromencionada e considerando a urgência para o cumprimento de ordem judicial, o risco de morte do paciente, bem como a possibilidade imposição de sanções por descumprimento da decisão judicial, optou-se pela não elaboração do ETP.

Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízos à Administração Pública, uma vez que o presente Termo de Referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e a sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de liminar, Processo judicial n° **0825313-12.2026.8.18.0140** – 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina , em cuja decisão judicial foi determinado

"... que o ESTADO DO PIAUÍ, o MUNICÍPIO DE TERESINA e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solidariamente, assegurem à autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a realização dos exames Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI), bem como adotem todas as providências necessárias à continuidade do tratamento oncológico prescrito;"

No que atine à fundamentação legal, conforme perfilhado no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, se preenchidos todos os requisitos legais, adquirir serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Quanto à fundamentação técnica justifica-se a necessidade contratação de serviço para realização do procedimento para cumprimento de ordem judicial uma vez que a mesma tem caráter imperativo e impõe penalidade em caso de descumprimento, tendo em vista que o juiz deferiu o pedido, concedendo a tutela de urgência nos seguintes termos:

"c)DETERMINO que, inexistindo disponibilidade dos procedimentos na rede pública de saúde dentro do prazo assinalado, deverão os requeridos providenciar e custear integralmente a realização dos exames e do tratamento em estabelecimento da rede privada apto à sua execução, sem qualquer ônus para a autora;

"d) FIXO multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias-multa, em caso de descumprimento injustificado da presente decisão, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas necessárias à efetivação da tutela jurisdicional;"

Contudo, a própria demanda judicial evidencia a presença dos pressupostos que justificam a contratação emergencial, uma vez que demonstra a existência de risco de agravamento do quadro clínico da paciente, tratando-se de tratamento oncológico submetido à tutela de urgência deferida pelo Poder Judiciário, cuja execução demanda atuação imediata da Administração Pública para assegurar a continuidade da assistência e evitar prejuízo irreversível à saúde da paciente.

A demanda judicial não fixa quantitativos, apenas determina a realização do tratamento necessário.Pode haver necessidade de mais de uma sessão de radioiodoterapia.Caso haja necessidade clínica superveniente, novo processo administrativo deverá ser instaurado.

A presente contratação destina-se ao cumprimento da decisão judicial relativamente aos procedimentos Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI), sem prejuízo da adoção

de outras medidas assistenciais eventualmente determinadas judicialmente ou prescritas pela equipe médica.

Conforme registrado no Despacho NURCE nº 3015 (15883836), a busca e análise realizadas nos sistemas de regulação Gestor Saúde evidenciaram que, à época da instrução do presente processo, não havia oferta ambulatorial regular contratualizada ou disponível na rede própria/credenciada deste Município para a execução dos procedimentos de Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI).

Cumpre, contudo, complementar a fundamentação anteriormente consignada, considerando a existência do **Convênio nº 01/2025, celebrado com o Hospital São Marcos**, estabelecimento habilitado como **CACON**, ao qual foram atribuídas obrigações relacionadas à prestação de assistência oncológica aos pacientes regulados pelo Município.

No âmbito da execução do referido ajuste, a **Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS notificou o Hospital São Marcos para a realização dos procedimentos necessários à assistência da paciente**, não tendo o estabelecimento adotado as providências necessárias para a execução dos exames/procedimentos demandados, permanecendo inerte diante da solicitação administrativa.

Registre-se que tal circunstância foi posteriormente formalizada na **Decisão Administrativa nº 2443/2026 (SEI nº 16062807), de 30 de julho de 2026**, na qual, diante dos elementos constantes dos autos, foi determinada, inclusive, a **instauração de Procedimento Administrativo Sancionador – CPPAR em face do Hospital São Marcos**, para apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas no Convênio nº 01/2025.

A referida decisão administrativa é posterior à assinatura da versão do Termo de Referência originalmente elaborada em 16 de julho de 2026, razão pela qual o fato não constou da redação originária do item 2. Entretanto, considerando sua relevância para a completa reconstrução dos fatos que culminaram na necessidade da presente contratação emergencial, promove-se, por meio desta complementação, o devido registro da ocorrência nos autos.

Assim, esclarece-se que a necessidade da presente contratação emergencial **não decorre exclusivamente da inexistência de serviço próprio ou de contratação específica para os procedimentos de PCI e RTI**, mas também da circunstância concreta de que, embora exista instrumento de cooperação/contratualização com estabelecimento habilitado para assistência oncológica, houve **inexecução da obrigação assistencial pertinente no caso concreto**, circunstância que demandou atuação imediata da Administração para assegurar o cumprimento da decisão judicial.

A situação deve ser analisada em conjunto com a decisão judicial proferida no Processo nº 0825313-12.2026.8.18.0140, que determinou ao Estado do Piauí, ao Município de Teresina e à Fundação Municipal de Saúde – FMS, solidariamente, a adoção das providências necessárias para assegurar à paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a realização dos exames de Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI), bem como a continuidade do tratamento oncológico prescrito.

Desse modo, diante da inexistência de disponibilidade efetiva dos procedimentos no prazo judicialmente estabelecido, aliada à necessidade de assegurar a continuidade do tratamento oncológico e evitar o agravamento do quadro clínico da paciente, mostra-se necessária a adoção de solução imediata mediante contratação emergencial de estabelecimento privado apto à execução dos procedimentos, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A própria decisão judicial determinou que, inexistindo disponibilidade dos procedimentos na rede pública de saúde dentro do prazo assinalado, os requeridos deveriam providenciar e custear integralmente sua realização em estabelecimento da rede privada apto à execução.

Ressalte-se, ainda, que a adoção da contratação emergencial **não afasta nem substitui a apuração da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento das obrigações assumidas no Convênio nº 01/2025**. Ao contrário, em observância ao disposto no **art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deverá promover a apuração da responsabilidade dos agentes públicos ou particulares que, eventualmente, tenham dado causa à situação emergencial, observados o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, a **Decisão Administrativa nº 2443/2026 (SEI nº 16062807)** determinou a instauração de **Procedimento Administrativo Sancionador – CPPAR em face do Hospital São Marcos**, providência que atende à necessidade de apuração específica da conduta relacionada ao eventual descumprimento do Convênio nº 01/2025.

A instauração do procedimento sancionador possui finalidade própria e não prejudica a adoção das medidas administrativas necessárias ao imediato cumprimento da ordem judicial, especialmente diante do caráter urgente da demanda, do risco de agravamento do quadro clínico e da possibilidade de imposição de medidas coercitivas pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, fica expressamente consignado que a contratação emergencial objeto destes autos é adotada **sem prejuízo da responsabilização administrativa decorrente do eventual descumprimento do Convênio nº 01/2025**, encontrando-se a matéria submetida à apuração administrativa própria, conforme determinado na Decisão Administrativa nº 2443/2026.

Ademais, faz-se necessário a execução do serviço para impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilizações de autoridades municipais, nas esferas cíveis e administrativas, bem como sequestro de numerários dos cofres municipais suficientes para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa do Presidente da FMS.

3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades da presente contratação emergencial, cujo valor total estimado é de R$ 8.933,25 (oito mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), destinada exclusivamente à realização de consulta especializada em Medicina Nuclear, Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI) para atendimento de paciente beneficiária de decisão judicial.

3.1.1. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se no reduzido valor global da contratação, no caráter pontual e individualizado da demanda, na quantidade limitada de procedimentos previstos e no prazo de execução de até 3 (três) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.1.2. Considera-se, ainda, que a contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento tempestivo de determinação judicial e a continuidade do tratamento oncológico da paciente, diante da indisponibilidade efetiva dos procedimentos na rede pública dentro do prazo judicialmente estabelecido, circunstância que exige a adoção de providências administrativas imediatas.

3.1.3. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela adequada execução dos procedimentos, pela observância das normas sanitárias e de proteção radiológica, nem pelas consequências decorrentes de eventual inexecução contratual, permanecendo aplicáveis as medidas de fiscalização, responsabilização e sanção previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

3.1.4. A decisão de não exigir garantia contratual decorre de avaliação de proporcionalidade entre o valor e as características específicas da contratação, o prazo de execução e os riscos contratuais identificados, sem prejuízo da manutenção integral das exigências de habilitação técnica e regularidade sanitária e radiológica necessárias à execução segura dos procedimentos de Medicina Nuclear.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, observadas as quantidades solicitadas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Eventual necessidade de prazo superior somente será admitida mediante autorização expressa da Fundação Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva justificativa.

4.1.2. Os laudos dos procedimentos serão entregues a demandante e uma cópia anexada ao processo de solicitação de pagamento.

4.1.3. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA poderão ser rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover a correção ou nova execução, conforme o caso, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da comunicação.

4.1.4. Todas as despesas necessárias à realização de novo procedimento que porventura tenha sido realizado em desacordo com as normas vigentes correrão por conta da CONTRATADA.

4.1.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, procedimento realizado, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura da demandante.

4.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

4.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

4.2.1. Não haverá exigência de garantia do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas vigentes de segurança do paciente, as especificações dos procedimentos contratados, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando a respectiva documentação comprobatória da execução.

6.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da contratada em até 3 (três) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.3. Caso a prestação do serviço ou o laudo apresente inconsistências técnicas, a contratada obriga-se a saná-las no prazo máximo de 2 (dois) dias da comunicação pela Contratante.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

7.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

7.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
7.18.1. Cópia legível do empenho;
7.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
7.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
7.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
7.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.18.6. Documentos pertinentes à contratação e à execução do objeto, quando exigidos pela legislação aplicável ou solicitados pela CONTRATANTE.
7.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário da contratada responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
7.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
7.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o Procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica);

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.4. Multa:

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

b) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, sendo selecionada a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A proposta deverá conter:

9.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

9.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação direta (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

9.2.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

9.3. **Critérios de Aceitação da Proposta**:

9.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO.

9.3.2. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

9.3.3. Quando tecnicamente necessário, poderá ser solicitado parecer técnico pelo setor competente da FMS, especialmente em razão da complexidade dos serviços de **Medicina Nuclear** objeto da contratação.

9.3.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

9.3.5. O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
9.13. Alvará de licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.15. "Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;
9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de inscrição do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, ativo e atualizado;

9.30 O estabelecimento deverá apresentar documentação que comprove a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelo serviço de **Medicina Nuclear**, observadas as exigências dos órgãos competentes.

9.31. Apresentar alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

9.32. Deverá ser comprovada a habilitação do profissional responsável pela análise e execução dos procedimentos objeto da contratação, mediante documentação pertinente e registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigível.

9.33. O estabelecimento deverá comprovar regularidade perante os órgãos competentes quanto ao funcionamento do serviço objeto da contratação, incluindo:

a) licença sanitária vigente compatível com a atividade desenvolvida;

b) autorização de funcionamento para serviços de medicina nuclear;

c) licenciamento e autorizações expedidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para manipulação, armazenamento, transporte e utilização de materiais radioativos;

d) comprovação de responsável técnico habilitado em Medicina Nuclear e equipe multiprofissional compatível com a execução dos procedimentos;

e) comprovação da regularidade dos equipamentos utilizados, inclusive quanto aos requisitos de proteção radiológica e controle de qualidade.

f) disponibilidade de equipe técnica especializada e habilitada para a execução dos procedimentos;

g) estrutura física compatível com os requisitos de proteção radiológica e segurança do paciente;

h) equipamentos específicos para medicina nuclear em condições regulares de funcionamento;

i) disponibilidade de radiofármacos e demais insumos necessários à execução do tratamento;

j) licenciamento e autorizações compatíveis com a capacidade instalada declarada.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será de **R$ 8.933,25 (oito mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).**

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A "Dotação Orçamentária" e respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias, nesta data , para atender aos contratos já firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026, ,

Despesa: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS

Fontes de Recursos:

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI), Radioiodoterapia (RTI) e consulta especializada em Medicina Nuclear, a Administração avaliou os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao uso de materiais e insumos de saúde, à geração de resíduos de serviços de saúde e, especificamente em razão da medicina nuclear, ao manuseio e gerenciamento de materiais radioativos.

12.2. Em razão das características e da pequena dimensão da contratação, não se identificam medidas de sustentabilidade relacionadas à aquisição de bens, obras, logística de transporte ou consumo relevante de recursos naturais que sejam aplicáveis de forma específica ao objeto.

Contudo, permanecem pertinentes e obrigatórias as medidas destinadas à adequada gestão dos resíduos e à proteção ambiental, sanitária e radiológica durante a execução dos procedimentos.

12.3. Dessa forma, a CONTRATADA deverá, durante toda a execução do objeto:

a) observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de proteção radiológica aplicável aos serviços de Medicina Nuclear;

b) manter, quando exigível pela legislação vigente, **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS** atualizado e compatível com os procedimentos realizados;

c) realizar a segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde de acordo com a legislação e as normas técnicas aplicáveis;

d) adotar procedimentos específicos para o gerenciamento dos **resíduos radioativos eventualmente gerados**, observando as normas e exigências dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

e) assegurar que materiais radioativos, radiofármacos, insumos e demais materiais utilizados na execução dos procedimentos sejam manipulados, armazenados e descartados de acordo com as autorizações, licenças e normas de proteção radiológica aplicáveis;

f) manter vigentes as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de proteção radiológica competentes para o funcionamento do serviço e para a execução dos procedimentos objeto da contratação;

g) adotar medidas destinadas à prevenção de contaminação ambiental e à exposição indevida de pacientes, trabalhadores e terceiros aos materiais radioativos utilizados na execução dos serviços;

h) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, vedado o descarte em desacordo com a legislação aplicável;

i) utilizar, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da segurança do paciente e da qualidade assistencial, práticas que reduzam o desperdício de materiais e insumos e o volume de resíduos gerados;

j) disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, licenças, autorizações, registros, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, PGRSS e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e de proteção radiológica.

12.4. A CONTRATADA será responsável pela correta gestão dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles que apresentem características de risco biológico, químico ou radioativo, quando existentes, desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, observadas as competências e exigências dos órgãos reguladores.

12.5. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência será considerado obrigação integrante da execução do objeto, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento e aos procedimentos de Medicina Nuclear.

12.6. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução contratual, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade ambiental, sanitária e radiológica da CONTRATADA e da adequada gestão dos resíduos decorrentes dos serviços prestados.

12.7. O descumprimento das normas ambientais, sanitárias ou de proteção radiológica aplicáveis à execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

12.8. Registra-se, por fim, que os critérios de sustentabilidade foram estabelecidos de forma **proporcional e compatível com a natureza, o objeto e a dimensão da contratação**, concentrando-se nas medidas efetivamente pertinentes à prestação de serviços de Medicina Nuclear e ao

gerenciamento dos resíduos dela decorrentes, não sendo exigidas obrigações ambientais dissociadas ou desproporcionais às características da contratação.

ASSINATURAS

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)
À DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - FMS
REF.: PROCESSO ELETRÔNICO: 00047.004122/2026-74
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL-DISPENSA N° xx/2026

Apresentamos nossa proposta para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto da presente da contratação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência e anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ:	
Insc. Estadual:	
Nome do Representante:	
Endereço:	
Telefone:	
Banco, Agência, Conta Corrente.	

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Consulta Especializada em Medicina Nuclear**	UND	serviço	01		
2	**Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)**	UND	serviço	01		
3	**Radioiodoterapia (RTI)**	UND	serviço	01		
VALOR TOTAL (R$)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (Por extenso).
CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
DECLARAÇÕES:
1- Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Termo de Referência e demais anexos, e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento.
2 - Declaro que, comprometo a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;
LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Termo de Referência.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega desta proposta.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade
Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228- 8760/8761.

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00047.004122/2026-74
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxx.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX,** qualificação e endereço da contratada, CEP nº xxxx, Inscrita no CNPJ Nº xxxx, representada por **xxxxxx**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo **00047.004122/2026-74**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇO E VIGÊNCIA

1.1. O objeto do presente Contratação emergencial para realização dos procedimentos **Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)** e **Radioiodoterapia (RTI)**, face cumprimento de decisão judicial, referente ao Processo Administrativo nº **00047.004122/2026-74.**

1.2. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxxxxxxxxx**, conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Consulta Especializada em Medicina Nuclear**	UND	serviço	01		
2	**Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)**	UND	serviço	01		
3	**Radioiodoterapia (RTI)**	UND	serviço	01		
VALOR TOTAL (R$)						

1.3 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até (inserir data final), observado o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A vigência abrangerá o prazo de execução do objeto, fixado em 3 (três) dias, bem como os prazos necessários aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, liquidação da despesa e pagamento, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

1.3.1. É vedada a prorrogação deste contrato, bem como a recontratação da mesma empresa ou de outra empresa com fundamento na hipótese emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a continuidade do mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº /2026, Processo Administrativo SEI nº. **00047.004122/2026-74** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
2.1.1. O Termo de Referência;
2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;
2.1.3. A proposta do contratado;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades da presente contratação emergencial, cujo valor total estimado é de R$ 8.933,25 (oito mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), destinada exclusivamente à realização de consulta especializada em Medicina Nuclear, Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI) para atendimento de paciente beneficiária de decisão judicial.

3.1.1. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se no reduzido valor global da contratação, no caráter pontual e individualizado da demanda, na quantidade limitada de procedimentos previstos e no prazo de execução de até 3 (três) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.1.2. Considera-se, ainda, que a contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento tempestivo de determinação judicial e a continuidade do tratamento oncológico da paciente, diante da indisponibilidade efetiva dos procedimentos na rede pública dentro do prazo judicialmente estabelecido, circunstância que exige a adoção de providências administrativas imediatas.

3.1.3. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela adequada execução dos procedimentos, pela observância das normas sanitárias e de proteção radiológica, nem pelas consequências decorrentes de eventual inexecução contratual, permanecendo aplicáveis as medidas de fiscalização, responsabilização e sanção previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

3.1.4. A decisão de não exigir garantia contratual decorre de avaliação de proporcionalidade entre o valor e as características específicas da contratação, o prazo de execução e os riscos contratuais identificados, sem prejuízo da manutenção integral das exigências de habilitação técnica e regularidade sanitária e radiológica necessárias à execução segura dos procedimentos de Medicina Nuclear.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. A realização dos serviços será realizada no endereço de funcionamento da CONTRATADA, em até 3 (três) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo a CONTRATADA realizar as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência do contrato/empenho, evitando atrasos nas entregas. Prazos maiores, somente com autorização expressa da Fundação Municipal de Saúde, mediante justificativa.
4.1.2. Os laudos dos procedimentos serão entregues a demandante e uma cópia anexada ao processo de solicitação de pagamento.
4.1.3. A prestação dos serviços, caso esteja em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pelo Setor Solicitante, obrigando-se o fornecedor a realizar no prazo máximo de 2 (dois) dias da comunicação pela Contratante.
4.1.4. Todas as despesas necessárias à realização de novo procedimento que porventura tenha sido realizado em desacordo com as normas vigentes correrão por conta da CONTRATADA.
4.1.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome

da CONTRATANTE, endereço completo, procedimento realizado, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura da demandante.

4.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

4.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

4.2.1. Não haverá exigência de garantia do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

5.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUYSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Efetuar a realização do serviço/exame de acordo com a normas vigentes acerca de segurança do paciente, conforme especificações dos procedimentos contratados, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes ao serviço prestado

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da contratada em até 3 (três) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.
7.3. Caso a prestação do serviço ou o laudo apresente inconsistências técnicas, a contratada obriga-se a saná-las no prazo máximo de 2 (dois) dias da comunicação pela Contratante.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

7.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

7.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.18.1. Cópia legível do empenho;

7.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

7.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

7.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

7.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor

competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
7.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o Procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica);

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste intrumento contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste intrumento contratual, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

11.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI), Radioiodoterapia (RTI) e consulta especializada em Medicina Nuclear, a Administração avaliou os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao uso de materiais e insumos de saúde, à geração de resíduos de serviços de saúde e, especificamente em razão da medicina nuclear, ao manuseio e gerenciamento de materiais radioativos.

12.2. Em razão das características e da pequena dimensão da contratação, não se identificam medidas de sustentabilidade relacionadas à aquisição de bens, obras, logística de transporte ou consumo relevante de recursos naturais que sejam aplicáveis de forma específica ao objeto. Contudo, permanecem pertinentes e obrigatórias as medidas destinadas à adequada gestão dos resíduos e à proteção ambiental, sanitária e radiológica durante a execução dos procedimentos.

12.3. Dessa forma, a CONTRATADA deverá, durante toda a execução do objeto:

a) observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de proteção radiológica aplicável aos serviços de Medicina Nuclear;
b) manter, quando exigível pela legislação vigente, **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS** atualizado e compatível com os procedimentos realizados;

c) realizar a segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde de acordo com a legislação e as normas técnicas aplicáveis;
d) adotar procedimentos específicos para o gerenciamento dos **resíduos radioativos eventualmente gerados**, observando as normas e exigências dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
e) assegurar que materiais radioativos, radiofármacos, insumos e demais materiais utilizados na execução dos procedimentos sejam manipulados, armazenados e descartados de acordo com as autorizações, licenças e normas de proteção radiológica aplicáveis;
f) manter vigentes as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de proteção radiológica competentes para o funcionamento do serviço e para a execução dos procedimentos objeto da contratação;
g) adotar medidas destinadas à prevenção de contaminação ambiental e à exposição indevida de pacientes, trabalhadores e terceiros aos materiais radioativos utilizados na execução dos serviços;
h) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, vedado o descarte em desacordo com a legislação aplicável;
i) utilizar, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da segurança do paciente e da qualidade assistencial, práticas que reduzam o desperdício de materiais e insumos e o volume de resíduos gerados;
j) disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, licenças, autorizações, registros, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, PGRSS e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e de proteção radiológica.
12.4. A CONTRATADA será responsável pela correta gestão dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles que apresentem características de risco biológico, químico ou radioativo, quando existentes, desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, observadas as competências e exigências dos órgãos reguladores.
12.5. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência será considerado obrigação integrante da execução do objeto, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento e aos procedimentos de Medicina Nuclear.
12.6. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução contratual, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade ambiental, sanitária e radiológica da CONTRATADA e da adequada gestão dos resíduos decorrentes dos serviços prestados.
12.7. O descumprimento das normas ambientais, sanitárias ou de proteção radiológica aplicáveis à execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.
12.8. Registra-se, por fim, que os critérios de sustentabilidade foram estabelecidos de forma **proporcional e compatível com a natureza, o objeto e a dimensão da contratação**, concentrando-se nas medidas efetivamente pertinentes à prestação de serviços de Medicina Nuclear e ao gerenciamento dos resíduos dela decorrentes, não sendo exigidas obrigações ambientais dissociadas ou desproporcionais às características da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais.
Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS
Fontes de Recursos:
1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA	**REPRESENTANTE DA EMPRESA**
PRESIDENTE DA FMS	**NOME DA EMPRESA**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2026; REF. PROCESSO Nº 00047.004122/2026-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: XXXXX, CNPJ Nº XXXXX. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PESQUISA DE CORPO INTEIRO (PCI) E RADIOIODOTERAPIA (RTI) CONFORME PROCESSO 0825313-12.2026.8.18.0140 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA. VALOR TOTAL R$ XXXX. REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXX/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA ____/____/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: REPRESENTANTE.